

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2023, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DO STR DE RESERVA, PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024.

Aos vinte e três dias do mês de Maio de 2023 às 13:30 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva, localizado na Rua Paulino Ferreira e Silva nº 570, nesta cidade de Reserva, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva: Sr. Domingos Bergamasco Neto, presidente da entidade, e o Sr. Luiz Antonio de Oliveira, Diretor financeiro da entidade; E os representantes do Sindicato Rural Patronal de Reserva, o presidente Sr. Antonio Valdemir Roberto, e o Delegado Representante Sr. Esmael Lacerda. Dado início aos trabalhos da reunião o Presidente do STR de Reserva deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício nº 001/2023, datado de 03/05/2023, objetivando discutir as bases para (renovação) da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24/02/2023, encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas toda a pauta, foram aprovadas as seguintes cláusulas do rol de reivindicação apresentada pelo Sindicato profissional: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL, **Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores prestadores de serviços gerais, bem como braçais em atividades na agricultura, silvicultura, pecuária e afins, o piso da categoria será de R\$ 1.787,99 (Um Mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), mensais. **Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores em atividade especializada motosserrista, ordenhador, inseminador, retireiro ou campeiro, e Auxiliar Administrativo o piso salarial será de R\$: 1.952,75 (Um Mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), mensais. **Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores em atividade especializada operador de trator o Piso Salarial será de R\$ 2.089,71 (Dois mil e oitenta e nove reais e nove centavos) mensais. **Parágrafo Quarto** - Para o Motorista Rural, o piso salarial será de R\$: 2.473,84 (Dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), mensais. **Parágrafo Quinto** - Para os trabalhadores em atividade especializada: operadores de máquinas pesadas, colheitadeira, Operador de Forwander e Harvest, Operador de Carregador Frontal, o piso salarial será de R\$ 2.635,41 (Dois Mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), mensais. **Parágrafo Sexto** - Para o Técnico Florestal e Técnico Agrícola o Piso Salarial será de R\$: 2.709,24 (Dois Mil, setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), mensais. **Parágrafo Sétimo** - Para o Técnico de Segurança do Trabalho o Piso Salarial será de R\$ 2.910,40 (Dois Mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos), mensais. **Parágrafo Oitavo** - Para os trabalhadores que laboram na função de líderes de turma, encarregados, supervisores e gerentes, e que tiverem suas jornadas de trabalho controladas, o piso salarial será de R\$: 2.955,34 (Dois Mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) mensais. **CLAUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Os trabalhadores que tenham salários superiores aos pisos previstos ou funções não abrangida na Cláusula Terceira deste Instrumento Coletivo, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2023, pelo percentual de 7,0% (sete por cento) **Parágrafo Único**- A partir do seu decreto em 2024 fica garantido aos empregados, hora representado por essa convenção coletiva de trabalho a equiparação automática ao piso regional de salário do Estado do Paraná. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO Os trabalhadores que exerçam atividades no ramo da silvicultura farão jus a um ticket alimentação no valor de R\$: 444,90 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), sendo que o mesmo não será computado como salário, não fazendo parte integrantes dos seus reflexos, tais como INSS, FGTS e Férias, sendo este valor para o período mensal de trabalho. O restante das Clausulas se mantém da convenção anterior, se manter como esta as outras Clausulas. A qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego. A presente reunião foi encerrada as 15:30 horas do dia 23 de Maio de 2023 e vai assinada por todos os presentes.

Reserva - Pr. 23 de Maio de 2023.

Assinatura de todos os presentes:

